



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 7.525, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento, alarmes e outros dispositivos de segurança nas escolas e creches públicas e particulares de Mogi das Cruzes.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TÊRMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento, sistemas de alarmes para perímetro e dispositivo remoto de segurança em **todas as escolas e creches públicas municipais e instituições de ensino particulares.**

**Parágrafo único** – A instalação dos equipamentos citados no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 2º** - As câmeras mencionadas nesta lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

**§ 1º** - O equipamento apresentará recurso de gravação, com capacidade de armazenamento das imagens por um período mínimo de dois meses.

**§ 2º** - As imagens captadas serão armazenadas e protegidas nos termos da lei, permitido o acesso apenas às pessoas previamente autorizadas pela direção da unidade escolar, desde que justificada a necessidade.

**§ 3º** - A análise das imagens será sempre acompanhada pela direção da unidade escolar, com expressa advertência acerca da confidencialidade e sigilo às pessoas que tiverem acesso ao conteúdo.

**Art. 3º** - O sistema de proteção do perímetro deverá conter sensores de movimento e alarmes sonoros, sendo vedada a instalação de cercas que possam colocar em risco a integridade física dos alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**(Continuação – Lei nº 7.525 – Fls.02).**

**Art. 4º** - O dispositivo remoto de segurança terá comunicação direta com a Central Integrada de Emergências Públicas (Ciemp), para reportar em tempo real situação atípica de emergência.

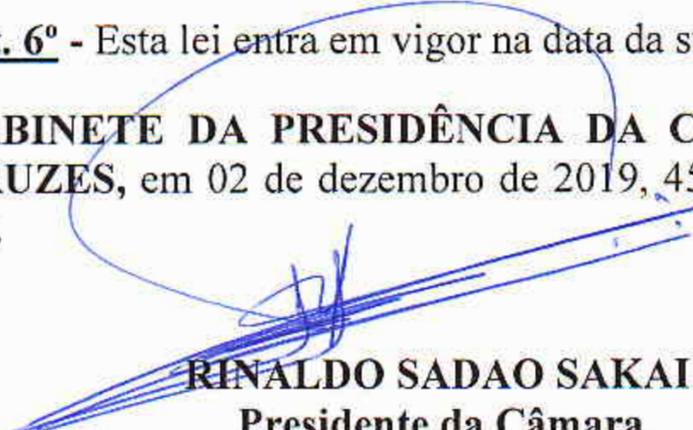
**§ 1º** - Uma vez acionada através do referido dispositivo, a Central Integrada de Emergências Públicas (Ciemp) providenciará o deslocamento de ronda escolar ou outra guarnição mais próxima até o local.

**§ 2º** - Ficará sob a responsabilidade da direção da unidade escolar o uso e a guarda do dispositivo remoto de segurança, que somente deverá ser acionado em caso atípico de emergência.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 02 de dezembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**RINALDO SADAO SAKAI**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 02 de dezembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORES PÉRICLES RAMALHO BAUAB e JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO)**